



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a ampliar a vedação também para parcerias público-privadas nos casos previstos no inciso 3º do artigo 175

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com as
Seguinte alteração:

“Art.175.....
.....

§ 3º O serviço público de que trata o caput será diretamente e exclusivamente organizado, prestado, explorado e fiscalizado pelo Município, sendo vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização a empresas, público-privada, sociedade de economia mista ou outra em que conste, em seu contrato social, sócios de interesse e caráter privado.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 29 de julho de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 7035/2025 - 29/07/2025 14:54 - PROCESSO 375/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade reforçar a natureza pública e essencial do serviço de abastecimento de água e esgoto no Município de Araraquara, promovendo uma redação mais clara, firme e protetiva quanto à sua gestão. Trata-se de uma adequação necessária para garantir que o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) permaneça sob controle direto e exclusivo do Poder Público Municipal, vedando qualquer forma de concessão, permissão ou parceria que envolva interesses privados.

A água é um bem comum, essencial à vida, e seu acesso deve ser universal, equitativo e ambientalmente sustentável. O histórico de concessões e privatizações desse tipo de serviço em outras regiões do Brasil e do mundo tem evidenciado, em muitos casos, aumentos tarifários abusivos, piora na qualidade dos serviços, redução da transparência e dificuldades no controle social. Ao impedir a atuação de empresas privadas ou sociedades com fins lucrativos, busca-se resguardar o interesse coletivo, priorizando a função social e ambiental da água.

A nova redação proposta visa eliminar brechas jurídicas que poderiam permitir a terceirização, concessão ou privatização indireta do DAAE por meio de sociedades de economia mista, parcerias público-privadas ou outros instrumentos que, embora formalmente públicos, têm capital privado e buscam a maximização do lucro em detrimento do bem-estar da população.

Portanto, a alteração visa consolidar o compromisso de Araraquara com a gestão pública, democrática e transparente do saneamento básico, promovendo justiça social, saúde pública e respeito ao meio ambiente. Reafirma-se, assim, o papel do Município como garantidor do direito à água e ao saneamento como direitos humanos fundamentais.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 29 de julho de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM